



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 01/2026

Ementa: Institui Programa de Valorização e Incentivo à Qualificação Profissional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Areias, por meio da concessão de gratificações por formação acadêmica e capacitação continuada. Juridicidade e técnica legislativa. **Parecer favorável, com recomendação de emenda de redação** ao art. 3º (quebra de caixa), **mantido o percentual de 5%.**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente de Justiça e Redação o **Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 01/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora, que institui programa de valorização e incentivo à qualificação profissional dos servidores efetivos, mediante gratificações por formação e capacitação.

Consta, ainda, previsão de **gratificação mensal de “quebra de caixa”** ao empregado público responsável pela Tesouraria, fixada em **5% do salário-base**.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito desta Comissão, o exame recai sobre **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

A proposição, em seu núcleo, estrutura política interna de gestão de pessoas e estímulo à qualificação, com **critérios legais e finalidade pública explícita** (valorização do corpo funcional e aprimoramento dos serviços), conforme se lê na justificativa.



Quanto ao **art. 3º**, que institui a gratificação de “quebra de caixa”, não se vislumbra, em tese, impedimento jurídico para sua criação **desde que** a norma deixe inequívoco que se trata de vantagem **condicionada ao efetivo exercício** de atribuições típicas de tesouraria/caixa, com **manuseio/guarda de numerário** e responsabilidade operacional pela conferência, de modo a evitar (i) pagamento indevido a quem não exerça a função e (ii) transformação da verba em parcela permanente.

O texto vigente do art. 3º é sintético e pode ser **aprimorado**, por técnica legislativa (LC 95), para: (a) delimitar o fato gerador, (b) prever cessação automática quando cessar a designação, e (c) explicitar a não incorporação, mantendo-se **integralmente o percentual de 5%**.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela livre tramitação** do Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 01/2026, com recomendação de **emenda de redação** ao art. 3º, para aperfeiçoamento técnico e reforço de segurança jurídica, **sem alteração do percentual de 5%**.

IV – RECOMENDAÇÃO DE EMENDA (REDAÇÃO APRIMORADA – LC 95)

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 01/2026

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica instituída gratificação mensal, a título de **quebra de caixa**, ao empregado público **formalmente designado** como responsável pela Tesouraria, **em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário-base**, enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições de recebimento, pagamento, guarda, conferência e fechamento de numerário.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

§ 1º A gratificação de que trata o caput **somente será devida** durante o período de efetivo exercício das atribuições referidas, **cessando automaticamente** com a dispensa da designação, a substituição, o afastamento das funções de tesouraria ou a remoção para atividade diversa.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo **não se incorpora** ao salário-base, **não integra** a base de cálculo de quaisquer outras vantagens e **não possui caráter permanente**, observada a legislação aplicável.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Areias, 10 de fevereiro de 2026.

Vereador MATEUS MIRANDA – PP

Relator

Nos termos do parecer do Relator, são igualmente favoráveis pela livre tramitação (com a recomendação de emenda acima):

Vereador EDSON REZENDE RODRIGUES

Presidente da Comissão

Vereador ANGELITO MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Membro